



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Processo 104/2017

Chamada Pública 01/2017

Dispensa 09/2017

Edital 01/2017

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo.

Chamada Pública nº 01/2017 para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Conforme Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, ambas de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de Agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Agosto de 2013.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 170, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.103/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Senhor Paulo Rodrigues Rocha, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, ambas de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de Agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de Agosto de 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar e Protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 10 de Julho de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, setor de Licitação

1. OBJETO

Refere-se à **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo**, conforme especificações dos Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.



2. DOTAÇÃO

02.02.25.03.12.361.4010.00.2.248.3.3.90.30.00.00.101 – Ficha 281 – Material de Consumo.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.2 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.3 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – As cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Modelo da Resolução FNDE n.º 04, de 02 de Abril de 2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05 (Cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05(Cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05(Cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos indicados no ANEXO II – Termo de Referência, no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro – Monte Carmelo – MG, em até 03 (Três) dias



imediatamente após a fase de habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários;

6.2. O resultado da análise será publicado em até 03(Três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoarifado Central, situado à Avenida Belo Horizonte nº 705 – Centro – Monte Carmelo – MG de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2017, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As mercadorias/produtos serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar produtos impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5. Deverão estar isentas de:

8.5.1. Substâncias terrosas,

8.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

8.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

8.5.4. Sem umidade externa anormal.

8.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

8.5.6. Isenta de enfermidades.

8.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



09. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

10.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de até 31/12/2017 podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na legislação vigente.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento



fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura no endereço: www.montecarmelo.mg.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Av. Getúlio Vargas, 242 - Centro – Monte Carmelo/MG, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras/Licitações. Fone para contato 34-3842-5880.

12.2. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelo de Projeto

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Minuta do Contrato

Monte Carmelo, 12 de Junho de 2017

Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

Marco Túlio Salgado Gama
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A– Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ:	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2017-2020

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG	2. CNPJ 18.593.103/0001-78	3. Município MONTE CARMELO/MG
4. Endereço AV. GETÚLIO VARGAS, 272.	5. DDD/Fone 34-3842-5880	
6. Nome do representante e e-mail:	7. CPF:	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
Total do projeto					



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 104/2017

Chamada Pública 01/2017

Dispensa 09/2017

Edital 01/2017

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Refere-se à Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Monte Carmelo.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1200	KG	ABOBORA CABOTIÁ: separado por tamanho e categoria, média, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças). Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Entregar em caixas 6424.	R\$ 2,03	R\$ 2.436,00
2	1000	KG	ABOBRINHA VERDE: tipo italiana ou menina subgrupo verde, aproximadamente de 15 a 20 cm, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta) categoria extra, embalados em caixas plásticas 6424.	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
3	500	UNID	ACELGA: Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos com folhas verdes, sem traços de deterioração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00
4	2000	PÉS	ALFACE: Tamanho médio. Crespa ou lisa, de preferência às de folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, convém retirar as folhas machucadas e murchas, embrulhada em saco plástico atóxico , onde conserva-se por 5 a 7 dias.	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
5	2000	KG	BANANA PRATA: separada por lotes, por cor, tamanho e quantidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 32 mm, comprimento de 180 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I; embaladas em caixas plásticas 6424.	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
6	1000	KG	BATATA DOCE: de coloração roxa, de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades e podridão. Sem furos ou buracos de bichos roedores. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
7	2400	KG	BATATA INGLESA: de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades e podridão. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	R\$ 2,75	R\$ 6.600,00
8	1200	KG	BETERRABA, 1ª qualidade, fresca, compacta e	R\$ 1,99	R\$ 2.388,00



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2017-2020

			firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, 6424.		
9	1200	KG	CARÁ - de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	R\$ 1,99	R\$ 2.388,00
10	2000	KG	CEBOLA - de primeira qualidade, nova, cascas íntegras, firmes, livre de sujidades. Tamanho médio. Entregue em caixa padrão 6424.	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00
11	2000	KG	CENOURA : sem rama, 1ª qualidade, fresca, firme e intacta, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida; acondicionadas de forma apropriada, em caixas 6424.	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
12	1200	KG	CHUCHU : separado por tamanho e categoria, categoria extra, frescos e novos, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosos, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injúrias por pragas ou doenças), embaladas em caixas plásticas 6424.	R\$ 2,36	R\$ 2.832,00
13	800	MAÇO	COUVE : De preferência às de folhas limpas, de cor brilhante e sem marcas de picadas de insetos; e para conservação, convém retirar as folhas machucadas e murchas, embrulhada em saco plástico atóxico.	R\$ 2,45	R\$ 1.960,00
14	1200	KG	LARANJA : Frescas, íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa 6424, protegida, em bom estado de conservação.	R\$ 2,23	R\$ 2.676,00
15	600	KG	MAMÃO : Tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionados em embalagem própria.	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
16	2000	KG	MANDIOCA : separados por lotes homogêneos grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, sem resíduos terrosos ou sujidade, defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, categoria extra, embalagens em caixas plásticas 6424.	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
17	1000	KG	MEXERICA : Frescas, íntegras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa 6424, protegida, em bom estado de conservação.	R\$ 4,61	R\$ 4.610,00
18	1200	DZ	OVOS TIPO CAIPIRA : brancos ou vermelhos grandes Produtos são, limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou	R\$ 6,96	R\$ 8.352,00



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações
Administração 2017-2020

			defeitos na casca. Validade: mínima de 12 dias. Registrado e inspecionado pelo órgão responsável, CNPJ e nome do produtor. Embalagem: cartelas embaladas contendo 1 dúzia de ovos.		
19	600	KG	QUEIJO MINAS ARTESANAL: tipo Minas Artesanal, curado ou meia cura, com mínimo de 15 dias, embalagem plástica com data de validade e fabricação, certificado pelo órgão responsável (ex. IMA).	R\$ 22,71	R\$ 13.626,00
20	800	KG	QUIABO: de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	R\$ 6,09	R\$ 4.872,00
21	700	PCTE	TOMATE CEREJA: Tomate de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada, entregues em bandejas de isopor e papel filme.	R\$ 4,66	R\$ 3.262,00
22	2000	KG	TOMATE EXTRA: classe ou calibre maior que 7 e menor que 8 cm, sem defeitos (podridão e podridão apical, passado, queimado, danos profundos ou porgeadas, deformados, manchados, imaturos ou ocados), categoria extra AA, embalados em caixas plásticas 6424.	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 92.720,00

Observações:

a) Na definição dos preços estão considerados todos os insumos exigidos na chamada pública (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto nos termos do art. 29 da resolução FNDE N° 26/2013.

Monte Carmelo, 12 de Junho de 2017

Paulo Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Fazenda

Marco Túlio Salgado Gama
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III - MODELO DE CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATO N.º...../2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR.

O Município de Monte Carmelo-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 272, inscrita no CNPJ sob nº 18.593.103/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Senhor Paulo Rodrigues Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou Fornecedor Individual), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (grupo/ formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº.001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, exercício 2017, descritos nos itens enumerado na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº38, de 16/07/2009 e Resolução Nº 25, de 4 de Julho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.02.25.03.12.361.4010.00.2.248.3.3.90.30.00.00.101 – Ficha 281 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Monte Carmelo - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Carmelo - MG, ____ de ____ de 2017.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: